



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### ADITAMENTO A PARECER Nº 5/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, em **ADITAMENTO** ao Parecer CLJ nº 173/2024, sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 19/2024, que disciplina a Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal, regulamentando a distribuição local dos recursos relacionados ao "pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde, no âmbito do SUS", instituído pelo Ministério da Saúde; pela **APROVAÇÃO, com APROVAÇÃO do ADITAMENTO.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 19/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 17/06/2024, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para recebimento de emendas dispensado.

Na Reunião Ordinária realizada no dia 19/06/2024, a Comissão de Legislação e Justiça analisou a Proposição, opinando pela sua APROVAÇÃO. Todavia, foi posteriormente identificada a ausência de uma das páginas do arquivo contendo o Projeto de Lei original, o que deixou de fora da análise o inciso III do artigo 4º, os §§





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

1º, 2º, 3º e 4º, todos também do artigo 4º, e os artigos 5º, 6º e 7º. Por tal motivo, passamos analisá-los no presente parecer, em forma de aditamento.

### II – VOTO

Conforme já verificado por esta Comissão de Legislação e Justiça no Parecer nº 173/2024, o projeto em tela atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, se encontra regular quanto aos aspectos os quais cabe a esta Comissão analisar, entendimento este ora corroborado.

Quanto aos dispositivos mencionados no Relatório, conclui-se que todos se encontram regulares quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 19/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE nº 19/2024, bem como APROVAÇÃO do seu Aditamento.

**ZÉ NETO**  
**Relator**

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLE nº 19/2024, bem como APROVAÇÃO do seu Aditamento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de junho de 2024.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
**Presidente**

**ANDREZA ROMERO**  
**Vice- Presidente (Licenciada)**

**RINALDO JÚNIOR**  
**Vice- Presidente em exercício**

**SAMUEL SALAZAR**  
**Membro Efetivo**

**MICHELE COLLINS**  
**Membro Efetivo**

**ADERALDO PINTO**  
**Membro Efetivo em exercício**

**LIANA CIRNE**  
**Membro Suplente**

**FRED FERREIRA**  
**Membro Suplente**

